

OPINIÃO

IR, e-Financeira e Harpia: um leviatã para chamar de nosso

PAOLO RECKE

O prazo final para a entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) desafia empreendedores a uma reflexão que transcende o mero download de um programa e a digitação de dados. Na realidade tributária brasileira, atender a exigência do Fisco passa longe de ser apenas preenchimento de formulários para, efetivamente, exigir cada vez mais conexão lógica e patrimonial. A fiscalização entende a vida financeira tanto quanto, ou até mais que o próprio contribuinte.

Ademais, o monitora em tempo real a partir de ferramentas tecnológicas que destacam o Brasil no quesito capacidade de controle. E o protagonista é o Sistema Harpia, a inteligência artificial da Receita Federal que, a partir de algoritmos, é capaz de cruzar bilhões de dados em frações de segundo. Para o empresário, significa que qualquer discrepância entre o declarado e o realizado dispara um alerta para a malha fina, até antes mesmo do processamento

completo da declaração.

Já a onipresente e-Financeira representa um dos instrumentos mais eficazes de controle patrimonial. Tal obrigação acessória exige que instituições financeiras reportem periodicamente à Receita Federal dados relativos a movimentação bancária, saldos de contas, operações de crédito e investimentos. Assim, pensar que o contribuinte é o dono da informação é um anacronismo. O fisco já detém o espelho das contas, das aplicações financeiras e dos empréstimos. Quando o empreendedor omite a declaração de uma conta ou o rendimento de uma aplicação financeira, o Sistema Harpia é acionado, comparando os dados da e-Financeira com o CPF do declarante. A transparência é total, não dando espaço para erros "involuntários".

Em outra época, a Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (DIMOF) desempenhava tal função de forma pontual, mas hoje, incorporada ao fluxo contínuo da e-Financeira, a precisão é muito maior. Não raras

vezes contribuintes tentam explicar o aumento do patrimônio — como a aquisição de veículos ou imóveis — através do lançamento de empréstimos que não existem ou ainda dívidas fictícias com terceiros. No entanto, o fisco confronta tais dados com as instituições financeiras. Se aquele fluxo de pagamentos não consta nas movimentações bancárias, o problema bate na porta. Não obstante, empréstimo declarado sem contrapartida de entrada real de caixa é colocar um alvo no próprio peito.

Tal descuido em relação ao fluxo de caixa pessoal deságua na famosa "variação patrimonial a descoberto". Esta se dá quando o aumento do patrimônio do declarante, somado às suas despesas de consumo daquele ano, supera aos rendimentos tributáveis, isentos e às disponibilidades financeiras constantes na declaração. Em outras palavras: "como este declarante comprou bens e pagou suas contas se não possui renda declarada suficiente para isso?". Ao tentar ajustar tal conta via operações de crédito sem lastro ou, omi-

tindo gastos, a inteligência artificial irá detectar. Por isso, é necessário que o empreendedor compreenda que a variação patrimonial deve ser matematicamente explicável. Se as aquisições realizadas não tiverem lastro no fluxo de caixa pessoal, haverá presunção de omissão de rendimentos, rendendo multas que poderão chegar a 150% sobre o imposto devido, além das demais consequências na esfera penal.

Assim, a orientação para esta reta final é a revisão completa da conciliação entre a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica. Embora isenta (em regra), a distribuição de lucros e dividendos deve se basear na escrituração contábil da empresa e justificada na evolução patrimonial do sócio.

Para não restar dúvidas: O cruzamento de dados entre a ECF (Escrituração Contábil Fiscal) da empresa e a DIRPF do sócio é apenas um dos filtros do Sistema Harpia. Não é tudo.

**ADVOGADO TRIBUTARISTA
E CEO DA VISION PARTNERS
GESTÃO CONTÁBIL**



Na realidade tributária brasileira, atender a exigência do Fisco passa longe de ser apenas preenchimento de formulários para, efetivamente, exigir cada vez mais conexão lógica e patrimonial

Receita Federal aposta em IA e amplia poder de fiscalização

FERNANDO MANFRIN

A temporada do Imposto de Renda de 2026 revelou uma mudança silenciosa, mas profunda, na forma como o Estado brasileiro exerce sua função fiscalizatória. Não se trata apenas de tecnologia, mas de uma alteração relevante na lógica de atuação da Receita Federal, que deixa de agir de forma reativa para operar de maneira preditiva, sustentada por inteligência artificial e análise massiva de dados.

O Projeto Analytics, desenvolvido internamente por auditores e analistas do próprio órgão, representa esse novo momento. A plataforma cruza informações fiscais, bancárias e patrimoniais em larga escala, identificando padrões de inconsistência antes mesmo de qualquer ação do contribuinte. Já há resultados concretos, com identificação de irregularidades relevantes sem necessidade de fiscalização tradicional, incluindo esquemas envolvendo empresas de fachada e operações com criptoativos.

O avanço não está apenas na sofisticação dos algoritmos, mas na ampliação das bases de dados utilizadas. Informações de bancos, cartórios, prefeituras e do Cadastro Imobiliário Brasileiro passaram a ser integradas em uma lógica contínua de monitoramento. Na prática, isso reduz significativamente as brechas que antes permitiam omissões em declarações fiscais.

Com isso, comportamentos cotidianos passam a ter nova dimensão. Transações frequentes via Pix, rendimentos informais e até publicações em redes sociais podem ser considerados na análise fiscal. O uso de inteligência artificial para examinar conteúdos públicos cria um novo vetor de risco, em que a exposição voluntária de padrões de consumo pode indicar incompatibilidade patrimonial.

Esse cenário é juridicamente possível, mas levanta uma discussão ainda pouco enfrentada. A Receita Federal estruturou uma política de uso responsável de inteligência ar-

tificial, com diretrizes que incluem transparência e vedação à vigilância em massa. Ainda assim, os critérios que levam um contribuinte a ser sinalizado não são públicos.

Essa assimetria de informação caracteriza o que o direito já reconhece como opacidade algorítmica. O contribuinte pode ser impactado por decisões baseadas em parâmetros que desconhece, sem clareza sobre quais dados foram determinantes. Trata-se de uma mudança sensível, porque desloca a relação entre Estado e cidadão para um ambiente em que o processo decisório não é plenamente verificável.

A Lei Geral de Proteção de Dados prevê o direito de revisão de decisões automatizadas, mas sua aplicação ainda é limitada, seja pela baixa conscientização da população, seja pela falta de mecanismos claros para exercer esse direito.

A comparação com a União Europeia evidencia esse desafio. Lá, sistemas de inteligência artificial aplicados à

fiscalização são classificados como de alto risco e submetidos a exigências de transparência, supervisão humana e contestação efetiva. No Brasil, embora haja avanços institucionais, ainda não existe um marco legal com esse nível de rigor.

A modernização da fiscalização é legítima e necessária. Combater a sonegação e aumentar a eficiência do Estado são objetivos claros. O ponto central está no equilíbrio entre essa eficiência e as garantias individuais, especialmente quando decisões relevantes passam a ser mediadas por sistemas automatizados.

A discussão sobre privacidade, nesse contexto, vai além da proteção de dados. Ela envolve compreender como essas informações são utilizadas para tomar decisões que impactam diretamente a vida do cidadão. No Brasil de hoje, essa conversa deixou de ser teórica e passou a ser urgente.

**ADVOGADO ESPECIALISTA EM
COMPLIANCE E DATA PRIVACY**



O ponto central está no equilíbrio entre essa eficiência e as garantias individuais, especialmente quando decisões relevantes passam a ser mediadas por sistemas automatizados